



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 21, 11, 23

PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP 68465-000 BAIÃO-PA

DECRETO Nº. 078/2023 – GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre as ações destinadas ao Setor Cultural e a necessidade de implementar a Comissão de Recebimento de Projetos, Acompanhamento e Fiscalização da Lei supracitada.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Recebimento de Projetos, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar nº. 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, composta pelos seguintes membros:

- Cléo Bernardo Rodrigues Júnior
- Danilo Corrêa de Andrade
- David Martins Corrêa
- Joécio Corrêa Meneses Júnior

Art. 2º - O Secretário Executivo de Desenvolvimento da Juventude será o responsável pela Coordenação da Comissão de Recebimento de Projetos, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, com atribuições para convocar e organizar as reuniões, organização e manutenção de arquivos documentais de todo o processo, e elaboração de atas e relatórios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Art. 3º - A participação na Comissão de Recebimento de Projetos, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo é considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional, incidindo impedimento á participação em eventuais editais e premiações no âmbito da referida Lei.

Art. 4º - A Comissão de Recebimento de Projetos, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo será dissolvida tão logo sejam encerradas suas atividades, após a apresentação do relatório final de execução da referida Lei no Município de Baião/PA.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.


LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal